DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1804, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "Determina a revisão das progressões fun-cionais concedidas pelas vias acadêmicas aos servidores públicos municipais nos últimos cinco anos (2016 a 2021), e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO que foram solicitados vários pedidos de progressão funcional pela via acadêmica mediante a apresentação de certificados e diplomas de diversas Universi-dades e Instituições de Ensino no Município de Tarabai nos últimos anos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Estadual de Presidente Prudente – SP, por intermédio do GEDUC (Grupo de Atuação Especial de Educação), instaurou o PAA nº 62.1153.0000042/2020 e recomendou: I) o aperfeiçoamento do sistema de confe-rência dos documentos para obtenção de progressão funcional, para que seja verifica-da a idoneidade material desses documentos e não apenas seja realizada uma confe-rência formal; II) a revisão das progressões funcionais concedidas em 2018, 2019 e 2020 (no mínimo) com a apresentação de certificados ou diplomas expedidos pela UNIMEP, UNICAMP e UNINOVE, com verificação da idoneidade material desses docu-mentos, em especial para os cursos de Mestrado em Educação Física, Especialização Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão Educacional, Pós-Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia Institucional; III) que todos os servidores públicos municipais que obti-veram progressões funcionais nos anos de 2018, 2019 e 2020, com documentos expe-didos pelas três universidades acima citadas, informem esse fato à Administração; e IV) a revisão de todas as progressões funcionais solicitadas e concedidas no ano de 2019, em especial para verificação da idoneidade material dos documentos, certifica-dos e diplomas apresentados;

CONSIDERANDO, finalmente, que essas condutas são deveres da Administração Pública Municipal, pois necessárias para a preservação do patrimônio pública e aperfeiçoa-mento do instituto da progressão funcional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os servidores públicos municipais que obtiveram progressões funcionais pelas vias acadêmicas nos últimos cinco anos (2016 a 2021) de-verão apresentar, perante a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, as vias originais dos diplomas e certificados que embasaram tais progressões.

Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação realize, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão de todas as progressões funcionais concedidas pelas vias acadêmicas nos últimos cinco anos (2016 a 2021) aos servidores públicos municipais, para que seja apurada a regularidade e a idoneidade material, e não apenas formal, dos diplomas, certificados e demais documentos que embasaram tais progressões.

Art. 3º - Fica determinado que, para a concessão de toda e qualquer progressão funci-onal, deverá ser verificada a idoneidade material, e não apenas formal, dos diplomas, certificados e demais documentos apresentados pelo servidor público municipal para a obtenção de qualquer tipo de progressão.

Art. 4º - Caso haja a recusa de algum servidor público municipal em cumprir o presen-te decreto, tal fato deverá ser comunicado pela Secretaria Municipal de Educação ao Prefeito Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dis-posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 22 de novembro de 2021.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

_____

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.